



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2283 /2023

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno o anteprojeto de lei que institui o programa “Reconstruindo Sorrisos”, no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, no Brasil, a cada 4 (quatro) minutos uma mulher é agredida por seu próprio companheiro dentro e fora dos seus lares. Na grande maioria dos casos, os agressores atingem as vítimas em locais específicos e a região bucal segundo estatísticas é a mais agredida. Por essa razão, o presente anteprojeto objetiva a criação do programa “Reconstruindo Sorrisos” com a fim de devolver o sorriso e a saúde bucal às mulheres vítimas de violência doméstica.

Sob o aspecto jurídico, deve o projeto prosseguir em tramitação pois trata do tema saúde, cuja competência também é do Município legislar no tocante ao seu interesse local, nos termos do que preconiza o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Ademais, no que tange à iniciativa de leis, qualquer parlamentar pode propor a referida matéria pois não se insere na competência privativa do Município, tendo o STF inclusive decidido que matérias de iniciativa privativa devem ser interpretadas restritivamente.

Quanto ao aspecto fático, grande é a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

uma lei que devolva a dignidade humana às mulheres vítimas de violência e se torna imprescindível a necessidade de leis que não só previnam a violência, mas busquem reparar os danos causados por ela.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa “Reconstruindo Sorrisos”, no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica criado o Programa “Reconstruindo Sorrisos”, com o objetivo de devolver o sorriso às vítimas de violência doméstica na cidade de São Vicente.

Art. 2º - O programa possui, entre outros, os seguintes objetivos e ações:

I - capacitar profissionais para atendimento e procedimento odontológico das mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada;

II - propiciar para que as mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal afetada sejam atendidas com prioridade em Prontos-socorros (PS), Pronto Atendimento (PA), Atendimento Médico Ambulatorial (AMAs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que tenham atendimentos em Saúde Bucal e tenham efetivamente seu sorriso reconstruído;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III - incentivar as clínicas particulares através de convênios e parcerias a proceder com o atendimento odontológico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada.

Art. 3.º - O Poder Público poderá em parceria com entidades e organizações da sociedade civil, estimular as ações previstas no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edinho' followed by a surname.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 12 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edinho' followed by a surname.

EDINHO FERRUGEM

Vereador